

Oficial n.º 32, de 10 de Agosto de 1992, procede-se à sua rectificação. Assim:

Onde se lê:

«Por Despacho n.º 73/SAS/92, de 30 de Julho, (...)»

deve ler-se:

«Por Despacho n.º 73/SAS/92, de 20 de Julho, (...)».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Mário F. N. Mendes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 21/SACTC/92

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e nível internacional;

Considerando que o Hotel Bela Vista constitui importante marco da presença portuguesa no Extremo Oriente e está sendo sujeito a obras de recuperação, renovação e decoração, tornando-o, desse modo, num difusor da imagem de qualidade do produto turístico do Território;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Hotel Bela Vista», sito na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.º 8 a 12, em Macau, pela Sociedade «Bela Vista, Lda.», na qualidade de arrendatária e exploradora do estabelecimento;

Considerando o disposto no n.º 1, alínea b), e no n.º 2 do artigo 5.º, bem como que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e tendo em atenção o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, que define o regime da atribuição da utilidade turística;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título prévio, o «Hotel Bela Vista», ora em fase de acabamento;

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Tenha o hotel as características de uma unidade hoteleira de cinco estrelas;

b) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

c) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau, ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

d) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 25 de Setembro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *António Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 12 de Outubro de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Setembro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 do corrente mês e ano:

Os funcionários, a seguir identificados, em comissão de serviço como alunos do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do I. P. M. — prorrogada a sua comissão de serviço, pelo período não superior a 120 dias, a partir de 4 de Outubro de 1992, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, com direito à remuneração prevista na alínea e) do n.º 4 do citado artigo 22.º:

Ho Lai Ha, escriturária-dactilógrafa do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

Cecília Leong Lopes, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Chan U Fu, compositor monotipista da Imprensa Oficial;

Tam Pui Man, terceiro-oficial dos Serviços de Turismo;

Chin Yin Lun, guarda-ajudante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Cheang Lan Si, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Educação;

Chong Lao Sin, guarda feminino do Corpo de Polícia de Segurança Pública;

Ung Lai Cheng, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Economia;

Lio Wa Kei, guarda da Polícia Marítima e Fiscal;

Cheang A Chao, auxiliar retocador de fotolitografia da Imprensa Oficial;

Vong Sut Lai, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços das FSM.

Kuok Sio Lai, em regime de contrato além do quadro, professora de língua chinesa da Escola de Línguas e Tradução do I. P. M. — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1992, ao abrigo do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.